## ACORDO COMPLEMENTAR AO CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA (UDELAR), URUGUAI, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG), BRASIL, PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES E DOCENTES E PARA COOPERAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA

## **REUNIDOS**

De uma parte, o Dr. Roberto Markarian, na qualidade de Reitor da UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA, com domicílio na Avenida 18 de Julho 1824, CP. 11.200 Montevidéu, Uruguai, atuando em nome e representação desta instituição, em conformidade com sua Lei Orgânica n. 12.549, de 29 de outubro de 1958.

De outra parte, a Senhora Dra. Reitora da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, Cleuza Maria Sobral Dias, com domicílio na Av. Itália, km 8, Barrio Carreiros, CEP 96203-900, Rio Grande, Brasil, em uso da faculdade atribuída pelo artigo 23 dos Estatutos da Universidade, aprovados pelo Decreto n. 65.462, de 21 de outubro de 1969, do Governo do Brasil.

Os representantes, que atuam em razão de seus respectivos cargos, reconhecem mútua y reciprocamente a capacidade legal necessária para a formalização do presente documento e, no mérito,

## **EXPÕEM**

- I. Que é desejo das partes enriquecer seus programas de estudos e pesquisa e intensificar e expandir as relações entre ambas as universidades. Para o cumprimento do referido objetivo as partes desejam promover o intercâmbio de estudantes e docentes entre ambas as universidades, e, igualmente, a cooperação em pesquisa científica.
- II. Que se amparam no convênio marco de colaboração firmado na data de 08 de novembro de 2012, o qual tem entre seus objetivos o intercâmbio de estudantes e docentes a pesquisa científica entre ambas as universidades, extensível às Faculdades de Direito, nos cursos de Direito e Relações Internacionais destas universidades, o que se instrumentaliza neste acordo complementar.
- III. Que, sobre a base destes antecedentes, as partes manifestam suas vontades de formalizar o presente acordo complementar de colaboração segundo as seguintes cláusulas.

## CLÁUSULAS

PRIMEIRA: Do objeto do acordo

O presente acordo tem por objeto regular o marco da colaboração entre a Universidad de la República (UdelaR) e a Universidade Federal do Rio Grande (FURG) para realizar e potencializar o intercâmbio de estudantes e docentes, bem como a cooperação em pesquisa científica, no âmbito das Faculdades de Direito, nos cursos de Direito e Relações Internacionais, de ambas universidades.

SEGUNDA: Das condições de intercâmbio de estudantes e docentes

A. No marco deste acordo de intercâmbio o termo "universidade de origem" se entenderá como a instituição na qual o estudante está regularmente matriculado ou o docente foi regularmente admitido y como "universidade de acolhida" se entenderá aquela instituição que aceita receber estudantes e docentes da universidade de origem por um período de estudos em regime de estudante de intercâmbio ou de docente visitante.

B. O objeto do intercâmbio de estudantes e docentes será permitir que estudantes cursem disciplinas na universidade de acolhida, sem o propósito de obter um título académico nesta, bem como que docentes ministrem aulas em regime voluntário e de curta duração, sem estabelecimento de vínculo laboral com a universidade de acolhida. As disciplinas cursadas e aprovadas na universidade de acolhida poderão ser reconhecidas academicamente na universidade de origem do estudante em questão. Os cursos ministrados pelos docentes da universidade de origem poderão ser reconhecidos academicamente nesta e na universidade de acolhida. Será responsabilidade de cada estudante e de cada docente participante no programa de intercâmbio e de sua universidade de origem estabelecer os termos do reconhecimento acadêmico do acordo à normativa que lhe seja aplicável. Neste sentido, o estudante de intercâmbio não poderá se converter em estudante da universidade de acolhida, nem poderá optar a obter diploma ou qualquer outro reconhecimento acadêmico desta, bem como o docente da universidade de origem não poderá se converter em docente da universidade de acolhida.

C. Ambas as instituições acordam aceitar um número máximo de seis estudantes e seis docentes por ano, salvo acordo expresso em contrário. O número final de estudantes de intercâmbio, o período de intercâmbio e as áreas de estudos afetadas se especificarão em documento específico, que poderá ser modificado anualmente,

segundo os interesses das partes. Procurar-se-á manter equilíbrio numérico no intercâmbio de estudantes e docentes.

- D. O ano acadêmico na Universidade Federal de Rio Grande abarca os meses de março a julho, no primeiro semestre, e de agosto a dezembro no segundo semestre.
  O ano acadêmico da Universidad de la República se estende desde março a julho e de agosto/setembro a dezembro.
- E. A universidade de acolhida se reserva o direito de admissão a estudantes de intercâmbio em cursos de extensão universitária, títulos próprios da Universidade Federal do Rio Grande ou Mestrado.
- F. A universidade de origem remeterá à universidade de acolhida a proposta de programa de estudos de seus estudantes e docentes antes que os mesmos se inscrevam na universidade de acolhida, em até um mês antes que comece o período de intercâmbio.
- G. Ambas as instituições acordam remeter à outra e aos estudantes e docentes participantes certificação acadêmica contendo as disciplinas cursadas ou ministradas, carga letiva em créditos e qualificações. As sucessivas certificações acadêmicas que poderão solicitar-se serão expedidas sob o prévio pagamento dos preços públicos regulamentares, em casos que correspondam.
- H. O período de estudos será como o máximo de um curso académico completo e não ultrapassará um ano.
- I. As partes acordam intercambiar-se regular y pontualmente seus respectivos boletins y qualquer outra informação sobre cursos, programas e matrículas.
- J. Os participantes no intercâmbio estarão sujeitos às mesmas normas gerais que os demais estudantes e docentes da universidade de acolhida.

TERCEIRA: Gastos e responsabilidades dos estudiantes e docentes

- K. O estudante ou docente de intercâmbio será responsável pelas seguintes obrigações:
- 1. Regressar à sua universidade de origem uma vez finalizado o período de intercâmbio, salvo se este período for ampliado.
- 2. Custear os gastos extraordinários que requeira a execução do programa.

- 3. Custear os gastos de deslocamento de ida e volta à sua universidade de origem.
- 4. Custear os gastos de alojamento e alimentação, incluindo taxas quando aplicáveis.
- 5. Contratar um seguro médico e de acidentes.
- 6. Compra de livros, vestimenta, e qualquer outro gasto diário.
- 7. Custear os trâmites para a obtenção de passaporte e visto.
- 8. Abono de qualquer outra dívida contraída no transcurso do intercâmbio.
- L. As partes requererão aos estudantes participantes que se matriculem e custeiem as taxas acadêmicas (se existentes) em sua universidade de origem. A universidade de acolhida no cobrará taxa alguma (se cabível), bem como não cobrará impressões relativas a trâmites atinentes ao acordo.
- M. Os participantes deverão cumprir com os requisitos necessários para obter o visto de estudantes o de docente no país de acolhida, quando necessário, si no aplicáveis acordos para dispensa de vistos do Mercosul.
- N. A universidade de acolhida aceita prestar assistência na busca de alojamento nas residências do Campus ou fora deste, quando necessário
- O. Todos os estudantes e docentes que participem do intercâmbio deverão contratar um seguro médico e contra acidentes, além de provar, irrefutavelmente, na universidade de acolhida, que dito seguro cobrirá os gastos de assistência de saúde e por acidentes ocorridos no período do intercâmbio sob uma cobertura mínima, tudo antes de matricular-se nos cursos correspondentes. Nos casos em que o estudante ou docente não possa apresentar tal prova, requerer-se-á que contrate e custeie um seguro médico e contra acidentes, tenod em conta que nenhuma das universidades de acolhida estão obrigadas nem capacitadas para custear este tipo de cobertura.

QUARTA: Da cooperação em pesquisa científica

P. As partes acordam em promover a cooperação em pesquisa científica, por meio de estudos e pesquisas sobre temáticas de interesses comuns. As partes acordam em realizar conjuntamente cursos, seminários, oficinas, conferências, projetos e programas de pesquisa, edição de publicações e toda outra atividade idônea para lograr os objetivos do convênio. A cooperação científica terá por finalidade maior estabelecer linhas de pesquisa de interesse do Uruguai e do Brasil, para concretizar o objetivo de ambas as universidades de contribuírem para o desenvolvimento científico

e tecnológico destes países, permitindo a introdução dos estudantes à pesquisa em âmbito de graduação e pós-graduacao, bem como o fomento à produção científica docente em Direito e Relações Internacionais no Uruguai e no Brasil.

QUINTA: Relações entre as universidades

Q. As partes no se intercambiarão nenhum tipo de compensação econômica, indenização, reembolso de gastos o participação nas taxas ou lucros que se originem

no desenvolvimento do intercâmbio.

R. A colaboração estabelecida pelo presente acordo entre as partes não supõe nenhum tipo de associação ou dependência entre as mesmas, não sendo nenhuma das partes considerada nem identificada como sócia ou agente da outra. A Universidade Federal do Rio Grande e a Universidad de la República não serão responsáveis pelos atos de outras entidades, nem deverão considerar-se responsáves

pelos atos dos estudantes participantes do intercâmbio.

S. As partes acordam que nenhuma pessoa será excluída como participante do intercâmbio sob os termos estabelecidos no presente acordo por razões de raça, cor,

nacionalidade, origem, sexo ou crença religiosa.

T. As partes somente poderão alterar ou modificar os termos deste acordo mediante acordo expresso subscrito pelas partes.

SEXTA: Duração do acordo

O presente acordo terá vigência durante um período de cinco anos, e será automaticamente prorrogado por períodos adicionais de um ano de duração, a menos que qualquer das universidades participantes denunciem o presente acordo mediante notificação irrefutável com três meses de antecedência mínima. Em todo o caso, se qualquer das partes deseje, em qualquer momento, dar por finalizado o presente acordo deverá notificar a rescisão do com o mínimo de seis meses de antecedência à data prevista. Neste caso, cada instituição enviará à outra um informe indicando os deseguilíbrios no número de estudantes ou docentes que pode ter se dado, bem como qualquer outro problema ou matéria pendente. Se uma das partes desejar equilibrar o número de estudantes ou docentes antes do término do acordo, a outra parte realizará os esforços necessários para modificar ou estender de mútuo acordo o prazo estipulado para seu término. O término do presente acordo não afetará os estudantes ou docentes que neste momento estejam participando do presente acordo.

SÉTIMA: Coordenação y administração

Cada uma das partes deste acordo nomeará um responsável que deverá coordenar e administrar o intercâmbio. Pela Universidad de la República será designado um Coordenador Acadêmico, que assumirá as funções de coordenador de intercâmbio. Pela Universidade Federal do Rio Grande este papel será assumido pelo Diretor de Programas de Mobilidade ou pela pessoa que assuma esta responsabilidade.

OITAVA: Dados pessoais

Ambas as instituições acordam assegurar que toda a informação relativa aos estudantes e docentes e dados pessoais relacionados ao intercâmbio será armazenada de forma segura e confidencial. Ademais, comprometem-se a não utilizar ou ceder estas informações para qualquer outro propósito que não seja a execução do intercâmbio de estudantes e docentes. Ambas as universidades confirmam conhecer que os dados pessoais relacionados aos estudantes e docentes participantes e facilitados pelas universidades de origem somente serão tratados pela universidade de acolhida, seguindo as indicações do presente acordo ou qualquer outra instrução da universidade de origem. As partes acordam implantar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger qualquer acesso não autorizado ou ilegal, perdas acidentais ou destruições e danos aos dados pessoais.

NONA: Da jurisdição

As partes intervenientes acordam (com renúncia a qualquer outro foro ou jurisdição que possa corresponder-lhes) que toda controvérsia, discrepância, conflito ou litígio que não se resolva amigavelmente, e que derive da interpretação e cumprimento do presente acordo, será resolvida definitivamente por arbitragem, pelos árbitros que as partes designem de mútuo acordo. As partes fazem constar expressamente seu compromisso de cumprir o laudo arbitral que se profira.

DÉCIMA: Da colaboração entre as partes

As partes subscritoras do presente documento colaborarão em todo momento, de acordo com os princípios da boa fé y eficácia, para assegurar a correta execução do pactuado. E para que assim conste aos efeitos oportunos, em prova de conformidade, las partes firman o presente documento, em duas vias e um só efeito e sentido, no lugar e data indicados.

Rector Sr. Roberto Markarian Rectora Sra. Cleuza Maria Sobral Dias

Montevideo, --- de ----- de 2016 Rio Grande, ---- de ----- de 2016